



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 13 DE JULHO DE 2017 – EDIÇÃO 005

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### LEIS

#### LEI Nº 1.894 DE 12 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre regulamentação de horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.”

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos bares, trailer, reboques e estabelecimentos congêneres será das 06,00h às 24,00h, nos dias compreendidos de domingo a quintas-feiras, e das 06,00h às 02,00h as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, vedada qualquer prorrogação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se bares e estabelecimentos congêneres, os estabelecimentos que têm como atividade principal a comercialização de iguarias leves, lanches e de bebidas de consumo imediato.

§ 2º - Os estabelecimentos como restaurantes, padarias e pizzarias que têm como atividade principal o fornecimento de refeições e alimentos para consumo imediato, que promovam eventos ou espetáculos, poderão funcionar em horário especial, após os horários definidos no “caput” deste artigo.

§ 3º - Não estão sujeitos ao horário fixado no “caput” deste artigo os bares de hotéis, flats, casas de shows e clubes, aos sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º - Sempre que situações de interesse público exigirem, o Poder Executivo poderá efetuar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados nesta Lei.

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares, lanchonetes, ambulantes, reboques trailer e lojas de conveniência, observando sempre os horários estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Esta Lei não proíbe a renovação das licenças e alvarás já expedidos antes de sua publicação, devendo sua renovação ficar a critério e interesses do Executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter em local visível ao público, quadro de documentos onde serão fixados: a) alvará de funcionamento, constando horário de funcionamento autorizado; b) aviso de advertência quanto à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como a imposição de multa, será realizada pelo setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Sempre que necessário, o órgão fiscalizador poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar e ou acompanhamento de Membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas nesta Lei, implicará para os infratores as seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) UFM's na primeira incidência;

II – multa de 200 (duzentas) UFM's na reincidência;

III – suspensão do alvará de licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por até 60 dias, na terceira incidência;

IV – interdição da atividade e cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento, na quarta incidência.

Art. 8º - A perturbação da ordem e do sossego por geração de ruídos excessivos implicará nas penalidades constantes no Decreto Lei nº3.688, de 03 de outubro de 1.941, Lei das Contravenções Penais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Igaratá, 12 de julho de 2017.**

**CELSO FORTES PALAU**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

#### LEI Nº 1.895 DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, Estado

de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Município de Igaratá	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.01	Chefia de Gabinete	
04.122.0101.2026	Publicidade e Propaganda	
3.3.90.39	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 12) FR01	+R\$60.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01	Fundo Municipal da Saúde – FMS	
10.301.0401.2004	Manutenção das Ativ.de Saúde-FMS-Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo (Ficha 54) FR01	+R\$200.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (Ficha 55) FR02	+R\$30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição (Ficha 57) FR01	+R\$30.000,00
02.07	Secretaria Municipal Planejamento Urbano	
02.07.01	Divisão de Serviços e Planejamento Urbano	
15.452.0701.2015	Manutenção do Planejamento Urbano	
3.3.90.39	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 277) FR01	+R\$50.000,00
02.08	Secretaria da Ação Social e Cidadania	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2017	Manutenção do Serv. Ação Social e Cidadania	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição (Ficha 339) FR01	+R\$33.500,00

Art.2º Será utilizado como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei o valor de R\$403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	Município de Igaratá	
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01	Fundo Municipal da Saúde – FMS	
10.301.0402.1039	Projeto - CONSAVAP	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 99) FR05	-R\$30.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.05.01	Educação Básica Ens. Infantil Fundamental.	
12.365.0501.1019	Construção da Creche Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações (Ficha 154) FR02	-R\$100.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações (Ficha 155) FR05	-R\$90.000,00
02.05.06	Ensino Infantil e Fundamental 40%	
12.361.0503.2013	Manutenção dos Recursos Fundeb 40%	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 243) FR02	-R\$30.000,00
12.365.0503.2008	Manutenção Ensino Infantil	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terc.Pessoa Física (Ficha 251) FR02	-R\$30.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 252) FR02	-R\$30.000,00
02.07	Secretaria Municipal Planejamento Urbano	
02.07.01	Divisão de Serviços e Planejamento Urbano	
25.752.0701.1015	Projeto Iluminação Pública do Município	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 285) FR01	-R\$60.000,00
02.08	Secretaria Da Ação Social E Cidadania	
02.08.01	Fundo Municipal De Assistência Social	
08.244.0801.2017	Manut. Do Serv. Ação Social E Cidadania	
3.1.90.11	Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal (Ficha 333) FR01	-R\$ 33.500,00

Art. 3º - Ficam alterados os programas 0101, 0401, 0402, 0501, 0503, 0701 e 0801 dos Anexos II e III do PPA - período 2014/2017 e dos Anexos V e VI da LDO – exercício 2017.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Igaratá, 13 de julho de 2017.**

**CELSO FORTES PALAU**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

**Expediente**

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

**Prefeito Municipal:** Dr. Celso Fortes Palau

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

**Assessoria de Imprensa:**

**Jornalista Responsável:** Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - 4 TRT (MG)